APÊNDICE G

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO BDI

G.1. OBJETO E FINALIDADE

G.1.1. O presente Apêndice estabelece a metodologia adotada pela Administração para definição dos percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI utilizados na formação do orçamento estimado da contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos Próprios Nacionais Residenciais – PNR administrados pelo Hospital das Forças Armadas – HFA.

G.1.2. Considerando a estrutura da contratação e as características distintas das parcelas que compõem o objeto, foram adotados percentuais específicos de BDI para:

I – **Item 2 – Materiais**, correspondente ao fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades de manutenção; e

II – **Item 3 – Serviços Eventuais**, correspondente aos serviços de manutenção executados sob demanda.

G.1.3. Os percentuais adotados possuem natureza referencial para a formação do orçamento estimado da Administração e foram estabelecidos considerando as características do objeto, a estrutura dos custos, o estudo comparativo elaborado para a contratação e os parâmetros técnicos constantes dos Acórdãos nº 2.369/2011 e nº 2.622/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

G.1.4. Os parâmetros utilizados na elaboração do orçamento estimado não constituem, por si sós, imposição dos mesmos componentes, percentuais ou regime tributário às licitantes, que deverão observar sua estrutura de custos, sua situação jurídico-tributária, as regras estabelecidas no Edital e a necessidade de demonstração da consistência e exequibilidade dos preços ofertados.

G.2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

G.2.1. Para formação do orçamento estimado, o BDI foi calculado mediante a seguinte fórmula:

$$BDI = [(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

onde:

AC = Administração Central;
S = Seguros;

G = Garantias;
R = Riscos;
DF = Despesas Financeiras;
L = Lucro; e
I = Tributos incidentes sobre o faturamento considerados na composição.

G.2.2. Os componentes e percentuais referenciais foram definidos de acordo com a natureza de cada parcela da contratação, utilizando-se, como parâmetros técnicos, os valores constantes do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU e as incidências tributárias consideradas no orçamento.

G.2.3. Os valores referenciais do Tribunal de Contas da União constituem parâmetros para elaboração e análise do orçamento, devendo sua aplicação considerar as peculiaridades do caso concreto, não se tratando os respectivos quartis, isoladamente, como limites rígidos ou absolutos de admissibilidade das propostas.

G.3. BDI DO ITEM 2 – MATERIAIS

G.3.1. Para o **Item 2 – Materiais**, foi adotado BDI específico, compatível com a natureza dessa parcela da contratação e com a correspondente estrutura de custos, utilizando-se como referência os parâmetros médios estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU para o fornecimento de materiais e equipamentos.

Componente	Percentual
Administração Central – AC	3,45%
Garantias + Seguros – G + S	0,48%
Riscos – R	0,85%
Despesas Financeiras – DF	0,85%
Lucro – L	5,11%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	0,00%
CPRB	0,00%

G.3.2. Aplicada a metodologia prevista no item G.2, o **BDI de referência do Item 2 – Materiais corresponde a 15,278048%**.

G.3.3. Para fins de apresentação textual, o percentual poderá ser expresso de forma arredondada como **15,28%**, permanecendo o percentual integral nas memórias eletrônicas de cálculo e no Apêndice H – Planilha de Composição de Custos.

G.4. BDI DO ITEM 3 – SERVIÇOS EVENTUAIS

G.4.1. Para o **Item 3 – Serviços Eventuais**, foram adotados como referência os parâmetros médios estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU para a tipologia **Construção de Edifícios**, considerada tecnicamente compatível com a natureza dos serviços prediais que

compõem esta parcela da contratação

Componente	Percentual
Administração Central – AC	4,00%
Garantias + Seguros – G + S	0,80%
Riscos – R	1,27%
Despesas Financeiras – DF	1,23%
Lucro – L	7,40%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
ISS	2,00%
CPRB	0,00%

G.4.2. Aplicada a metodologia prevista no item G.2, o **BDI de referência do Item 3 – Serviços Eventuais, no regime não desonerado, corresponde a 22,226164%**.

G.4.3. Para fins de apresentação textual, o percentual poderá ser expresso de forma arredondada como 22,23%, permanecendo o percentual integral nas memórias eletrônicas de cálculo e no Apêndice H – Planilha de Composição de Custos.

G.5. ESTUDO COMPARATIVO DOS REGIMES DESONERADO E NÃO DESONERADO

G.5.1. Para definição do orçamento de referência do Item 3 – Serviços Eventuais, a Administração realizou estudo comparativo entre os cenários **não desonerado e desonerado**, considerando, em cada hipótese, os respectivos custos diretos e percentuais de BDI.

G.5.2. O estudo apresentou os seguintes resultados:

Regime	Custo direto sem BDI	BDI	Valor estimado com BDI
Não Desonerado	R$ 1.606.466,69	22,226164%	R$ 1.963.522,61
Desonerado	R$ 1.581.230,24	25,826935%	R$ 1.989.613,55

G.5.3. O cenário não desonerado resultou em orçamento estimado inferior em aproximadamente R$ 26.090,93, razão pela qual foi adotado pela Administração para a formação do orçamento de referência do Item 3 – Serviços Eventuais.

G.5.4. A adoção do cenário não desonerado constitui **premissa para elaboração do orçamento estimado da Administração**, decorrente da análise comparativa realizada, não representando imposição automática do mesmo regime tributário às licitantes.

G.6. COMPOSIÇÃO DO BDI PELAS LICITANTES

G.6.1. Os percentuais constantes deste Apêndice representam os parâmetros utilizados pela Administração na elaboração do orçamento estimado e não afastam a responsabilidade da

licitante pela elaboração de sua proposta em conformidade com sua estrutura de custos, regime tributário e demais condições que lhe sejam legalmente aplicáveis.

G.6.2. Quando exigida pelos documentos da contratação ou necessária à análise da proposta, a licitante deverá apresentar a composição do BDI incidente sobre as parcelas pertinentes, discriminando seus componentes e respectivos percentuais, de modo a possibilitar a análise de sua compatibilidade, consistência e exequibilidade.

G.6.3. A composição apresentada deverá guardar coerência com os demais elementos da proposta e com o regime tributário efetivamente aplicável à licitante, cabendo-lhe considerar corretamente os tributos, despesas indiretas, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, lucro e demais parcelas pertinentes.

G.6.4. Os parâmetros e faixas referenciais constantes do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU poderão subsidiar a análise da composição apresentada, sem que a simples adoção de percentual distinto daquele utilizado pela Administração ou situado fora dos referenciais estatísticos implique, isoladamente, a desclassificação da proposta, devendo eventual divergência relevante ser examinada à luz das peculiaridades do caso concreto.

G.6.5. Quando necessário à análise da proposta, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, memória de cálculo e demais elementos necessários à demonstração da consistência e exequibilidade do BDI apresentado, observados o Edital e a legislação aplicável.

G.6.6. Não será admitida duplicidade de contabilização de custos nem a inclusão no BDI de parcelas que, por sua natureza ou por determinação legal, devam integrar os custos diretos ou outro componente específico da proposta.

G.7. REGIME TRIBUTÁRIO

G.7.1. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, o regime tributário que lhe seja legalmente aplicável, responsabilizando-se pela correta consideração dos tributos e contribuições incidentes, **sem prejuízo da observância da sistemática de formação e julgamento dos preços estabelecida no Edital**.

G.7.2. A utilização do regime não desonerado pela Administração decorre exclusivamente do resultado do estudo comparativo realizado para a formação do orçamento estimado, conforme item G.5 deste Apêndice.

G.7.3. Caso a situação jurídico-tributária da licitante implique composição diversa daquela utilizada no orçamento de referência, os respectivos parâmetros deverão ser refletidos de forma coerente em sua proposta e nas correspondentes planilhas e memórias de cálculo, observadas as regras do Edital.

G.7.4. Eventuais diferenças decorrentes do regime tributário da licitante serão examinadas no contexto da proposta apresentada, especialmente quanto à sua conformidade, consistência e exequibilidade, não sendo admitida a utilização de regime, alíquota ou benefício tributário que não lhe seja legalmente aplicável.

G.8. MEMÓRIAS DE CÁLCULO E INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS ARTEFATOS

G.8.1. Integram a fundamentação técnica deste Apêndice o **Estudo Comparativo dos Regimes Desonerado e Não Desonerado**, suas respectivas memórias de cálculo e o **Apêndice H – Planilha de Composição de Custos**.

G.8.2. Para elaboração do orçamento estimado da Administração foram adotados:

I – Item 2 – Materiais: BDI de 15,278048%; e

II – Item 3 – Serviços Eventuais: BDI de 22,226164%.

G.8.3. Os percentuais constantes deste Apêndice deverão guardar correspondência com aqueles empregados no Apêndice H e nos demais documentos da contratação.

G.8.4. As memórias eletrônicas de cálculo deverão preservar os percentuais com todas as casas decimais utilizadas na formação do orçamento, ainda que os documentos textuais apresentem valores arredondados para facilitar sua leitura.

G.8.5. Eventual diferença exclusivamente decorrente de arredondamento não caracteriza divergência do orçamento, desde que preservados os percentuais integrais e os valores resultantes das respectivas memórias de cálculo.

Brasília, DF, 30 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NILO VELOSO MAGALHAES
Data: 02/10/2026 09:00:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NILO VELOSO MAGALHÃES – Tenente Coronel (EB)
Integrante Requisitante da EPC

gov.br Documento assinado digitalmente
HEDGE CALDEIRA LIMA
Data: 02/10/2026 10:29:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HEDGE CALDEIRA LIMA - 1º Tenente OTT (EB)
Integrante Técnico da EPC

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO FRANCISCO SANTOS DA SILVEIRA
Data: 30/09/2026 13:56:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO FRANCISCO SANTOS DA SILVEIRA – Subtenente (EB)
Integrante Administrativo da EPC

De acordo:

gov.br Documento assinado digitalmente
EDNALDO CANDIDO DA SILVA
Data: 02/10/2026 09:31:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDNALDO CÂNDIDO DA SILVA – Cel/R1 (EB)
Chefe da Divisão de Infraestrutura do HFA